Lei Nº 1515/2009

Altera a redação da Lei Municipal nº 1361 de 15 de junho de 2007.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e o § 1º da Lei Municipal nº 1361 de 15 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante do Poder Executivo Municipal;
II) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
III) um representante dos professores da educação básica;
IV) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
V) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
VI) dois representantes de pais de alunos da educação básica pública;
VII) um representante dos estudantes da educação básica pública;
VIII) um representante dos estudantes da educação básica pública – indicado pela entidade de estudantes;
IX) um representante do Conselho Tutelar;
X) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
XI) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga e região – SISMUP.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de maio de 2009.

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Tribuna
Data: 16/05/2009
N.º Da Ediçao: f. 36
Fls: 01
Pitanga 18 de 05 de 2009